

RESOLUÇÃO Nº. 01/2011

Estabelece Normas para o cumprimento
do Programa de Mobilidade Acadêmica
Internacional, no que se refere à
Mobilidade Estudantil

O PRESIDENTE DO CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 14, item XIII, do Regimento Geral e considerando:

- a Nota Técnica Nº 339/2010- CGLNES/GAB/SESu/MEC
- os Convênios celebrados com Instituições de Ensino Superior do Exterior
- a necessidade de implementar na Faculdade o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Estabelecer normas básicas para o cumprimento do programa de Mobilidade Acadêmica no que concerne à Mobilidade Estudantil.

§ 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica tem por objetivo possibilitar aos membros da comunidade acadêmica, por meio de convênios firmados com instituições de ensino superior, complementar e ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos, além de permitir o contato com outras culturas, contribuindo para a aquisição de um pensamento mais crítico a respeito da realidade do país e do mundo.

§ 2º Entende-se por Mobilidade Acadêmica Estudantil o processo que possibilita o afastamento temporário do estudante para estudo em Instituições de Ensino conveniadas, prevendo-se que a conclusão do curso se dê na Faculdade Internacional Signorelli, tendo sido cursados nesta IES, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos créditos totais do curso.

Capítulo II
Do Gerenciamento do Programa de Mobilidade Acadêmica

Art. 2º - O Programa de Mobilidade Acadêmica fica sob a supervisão da Direção Geral da Faculdade Internacional Signorelli, coordenado pela Diretoria de Ensino Superior em atuação conjunta com a Assessoria de Relações Internacionais e Coordenadores de Cursos.

Art.3º - Ao Coordenador de Curso da Faculdade Internacional Signorelli compete:

- I. analisar e orientar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s) pelos estudantes participantes do Programa;

- II. realizar estudos e organizar tabelas de equivalências de disciplinas a serem cursadas na IES conveniada, a partir de seus respectivos conteúdos e cargas horárias de modo a subsidiar a posterior e obrigatória convalidação de estudos, em caso de aprovação do estudante;
- III. decidir sobre o conteúdo, forma, elaboração e aplicação de atividades complementares para a convalidação plena de disciplinas;
- IV. analisar e avaliar os relatórios de acompanhamento dos estudantes participantes do Programa de Mobilidade bem como o relatório final de suas atividades.

§ 1º Disciplinas cujos pré-requisitos ou co-requisitos não tenham sido cumpridos pelo estudante não deverão ter a sua inclusão em seu plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 2º O Coordenador de Curso da Faculdade Internacional Signorelli poderá ter outras atribuições junto ao Programa de Mobilidade Acadêmica, definidas a critério do Diretor de Ensino Superior.

Capítulo III

Da Faculdade Internacional Signorelli como Instituição de Origem

Art.4º . A Faculdade Internacional Signorelli registrará o vínculo de matrícula do estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica como afastamento temporário, computando este período na contagem para integralização do curso no qual estiver matriculado.

§ 1º O afastamento temporário somente se efetivará quando a Faculdade receber da Instituição receptora conveniada comunicação formal de aceitação do estudante, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula nas disciplinas incluídas no Programa.

Art.5º Quando do retorno do estudante, a Diretoria de Admissão e Registro registrará os resultados obtidos nas disciplinas cursadas na Instituição conveniada, desde que o histórico escolar esteja devidamente chancelado no Consulado da República Federativa do Brasil, no país onde o estudante realizou os estudos, conforme determina a Resolução CFE nº01/94.

Parágrafo Único. Correrão por conta do estudante todas as providências e despesas decorrentes do processo de chancela dos documentos.

Art. 6º A Faculdade Internacional Signorelli será responsável pelas despesas relacionadas ao pagamento das despesas que sobrevierem decorrentes do acordo firmado com a Instituição conveniada.

Capítulo IV

Da Faculdade Internacional Signorelli como Instituição Receptora

Art.7º O Coordenador do Curso da Faculdade Internacional Signorelli fornecerá ementas, programas com respectivas cargas horárias, bibliografias das disciplinas e seus pré-requisitos ao estudante candidato à Mobilidade, considerando as listas que serão oferecidas no semestre letivo, para análise prévia por parte da Instituição de origem.

Art.8º Ao final do tempo de permanência do estudante com vínculo temporário, a Diretoria de Admissão e Registro emitirá o respectivo Histórico Escolar, contendo as disciplinas cursadas, com notas, frequência e resultados finais obtidos, em língua portuguesa.

Parágrafo Único. O estudante participante do Programa de Mobilidade seguirá as mesmas orientações acadêmicas dadas aos demais discentes da Faculdade Internacional Signorelli, no âmbito de frequência, atividades, avaliações, notas e carga horária das disciplinas em que estiver matriculado.

Capítulo V **Do Estudante da Faculdade Internacional Signorelli**

Art.9º - O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional alcança tão somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Faculdade Internacional Signorelli, **com** a idade mínima de 18 anos, que tenham integralizado todas as disciplinas do 1º período com aprovação total e Coeficiente de Rendimento mínimo de 8.0 (oito) e que estejam adimplentes com as mensalidades.

Parágrafo Único. A solicitação de participação no Programa deverá obedecer rigorosamente às normas, prazos e requisitos previstos em Edital específico, elaborado pela Assessoria de Relações Institucionais e aprovado pela Direção Geral.

Art.10º A participação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica está sujeita à disponibilidade de vagas, bem como aos critérios de elegibilidade e seleção divulgados pela Assessoria de Relações Internacionais.

Art.11 - O estudante candidato a participar do Programa de Mobilidade preencherá solicitação específica e anexará a seguinte documentação:

- I. cópia autenticada do RG (a data de expedição não pode ser maior do que dez anos);
- II. cópia do Histórico Escolar;
- III. cópia autenticada do passaporte (vigente por todo o período do intercâmbio);
- IV. 2 fotos recentes em tamanho 3X4
- V. declaração de equivalência das disciplinas da Instituição anfitriã com os componentes curriculares da instituição de origem os quais pretende ter dispensados no final da mobilidade, emitida pelo Coordenador do Curso
- VI. carta de apresentação à Instituição conveniada, assinada pelo do Coordenador do Curso, referendada pelo Diretor de Ensino Superior
- VII. plano de trabalho que pretende desenvolver na Instituição receptora, aprovado pelo Coordenador do Curso de origem.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no plano de trabalho do estudante deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação do Curso para a devida análise e aprovação.

Art. 12 – O afastamento (temporário) somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do estudante, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula temporária.

Art. 13 - O estudante participante em Programa de Mobilidade estará sujeito às normas e regulamentos da Instituição receptora no período de vínculo temporário, tendo os mesmos deveres e direitos dos alunos regulares, devidamente respaldados pelos acordos de cooperação.

Art. 14 - A Mobilidade Acadêmica não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso e o estudante participante terá vínculo temporário com a Instituição receptora, devendo retornar à instituição de origem após o prazo previsto no Programa.

Art. 15 - O estudante participante do Programa enviará ao Coordenador do Curso relatórios mensais para fins de acompanhamento da Mobilidade e um relatório final, contemplando a sua experiência e os resultados do trabalho de pesquisa realizado, que será apresentado sob a forma oral e escrita em Seminário Institucional.

Art. 16 – Quando do retorno, o estudante deverá apresentar ao Coordenador do Curso o documento oficial expedido pela instituição receptora comprovando frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas, devidamente chancelado no Consulado brasileiro, no país onde realizou os estudos.

Art. 17 – Após o término da participação no Programa, o estudante poderá solicitar à Diretoria de Admissão e Registro, com o aval do Coordenador de Curso, o registro dos dados de equivalência no seu Histórico Escolar, mediante documentação comprobatória emitida pela Instituição receptora.

Capítulo VI

Do Estudante da Instituição Conveniada

Art. 18 – O estudante que pretende participar do Programa de Mobilidade Acadêmica na Faculdade Internacional Signorelli preencherá solicitação específica, anexando a seguinte documentação:

- I. 2 fotos recentes no tamanho 3X4;
- II. cópia autenticada do RG (a data de expedição não pode ser maior do que 10 anos);
- III. cópia autenticada do passaporte vigente por todo o período do intercâmbio;
- IV. formulário de compatibilidade de disciplinas preenchido, aprovado e assinado pelo coordenador de curso ou outra autoridade indicada pela instituição de origem;
- V. cópia autenticada do Histórico escolar;
- VI. plano de trabalho que pretende desenvolver na Instituição receptora

- VII. cópia do visto de estudante emitido pelas autoridades brasileiras
- VIII. seguro saúde

Art. 19 – A Direção Geral comunicará formalmente à Instituição de origem a aceitação do estudante no Programa, com os respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 20 – A aceitação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica garante direito de acesso ao acervo da Biblioteca Waldyr Lima, inclusive empréstimo, bem como às atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes .

Art. 21 - Os estudantes com matrícula temporária na Faculdade Internacional Signorelli estarão submetidos a regras acadêmicas e administrativas em vigor na Instituição.

Art. 22 – Ao final da permanência do estudante com vínculo temporário, a Diretoria de Admissão e Registro emitirá certificado comprobatório da(s) disciplina(s) cursada(s), com notas, frequência e resultados finais obtidos.

Parágrafo Único. A documentação descrita neste artigo apenas será entregue mediante apresentação de declaração da Biblioteca de que não há pendências do estudante temporário com relação ao acervo.

Art. 23 – A Faculdade Internacional Signorelli, como Instituição receptora, vetará a permanência do estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica por período superior àquele previsto no convênio celebrado com a Instituição de origem, salvo acordo expresso com esta para permitir a extensão do prazo estabelecido inicialmente.

Capítulo VII **Da Convalidação das Disciplinas**

Art. 24 - O reconhecimento das disciplinas cursadas por estudantes da Faculdade Internacional Signorelli em Instituições de Ensino Superior , participantes de Programas de Mobilidade se dará mediante parecer do Coordenador do Curso, que consultará os professores ligados às disciplinas em questão, e poderá ocorrer de duas formas:

- I. Convalidação total: quando houver similaridade de conteúdos e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) na Instituição conveniada igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento).
- II. Convalidação parcial: no caso de similaridade parcial de conteúdos e carga horária em no mínimo 50% (cinquenta por cento), devendo ser atribuída ao estudante atividade complementar para a convalidação total da(s) disciplina(s) em questão.

§ 1º A forma, elaboração e aplicação da atividade complementar ficará a critério do Coordenador do Curso, consultados os professores responsáveis pela(s) disciplina(s).

§ 2º Para reconhecimento total ou parcial, o estudante deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas para as quais solicitar convalidação.

§ 3º Somente serão aceitas para convalidação e lançamento no Histórico Escolar as disciplinas cursadas na Instituição receptora, aprovadas previamente no Plano de Trabalho do estudante, validado pelo Coordenador do Curso da Instituição de origem.

Capítulo VII

Da Inscrição e Critérios de Seleção ao Programa de Mobilidade Acadêmica

Art. 25 – Poderão se inscrever para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica os estudantes regularmente matriculados na Faculdade Internacional Signorelli, a partir do segundo período do curso, que possuam Coeficiente de Rendimento geral no Histórico Escolar igual ou superior a **8.0(oito)** e em dia com suas obrigações documentais, acadêmicas e financeiras com a Instituição.

Art. 26 – No exame das candidaturas dos estudantes para o programa de Mobilidade Acadêmica Internacional serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I. a apresentação, pelo candidato, do formulário de inscrição devidamente preenchido e dos documentos relacionados no Art. 10 desta Resolução;
- II. a participação do estudante em eventos de pesquisa e extensão relacionados com a sua área de estudos;
- III. o domínio de línguas estrangeiras;
- IV. o desempenho do candidato na entrevista com o Coordenador de Curso e o Assessor de Relações Internacionais
- V. a apresentação, no plano de trabalho, de projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante a permanência na instituição receptora, contendo:
 - A. tema;
 - B. introdução
 - C. justificativa
 - D. objetivos
 - E. metodologia
 - F. cronograma de atividades
 - G. referências bibliográficas
- VI. a relevância acadêmica, científica e social do tema proposto para a pesquisa bem como a coerência e consistência do projeto considerando a conexão entre justificativa, objetivos, metodologia, atividades, viabilidade técnica e de infraestrutura.

Art.27 – A Comissão de Seleção dos estudantes é formada pelos membros titulares Presidência da Entidade Mantenedora, da Assessoria de Relações Internacionais, Direção Geral da Faculdade e Coordenação de Curso.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art.28 – O calendário acadêmico da Faculdade Internacional Signorelli incluirá as datas e prazos do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art.29 – O estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica deverá efetuar o pagamento da matrícula na Faculdade Internacional Signorelli, bem como o pagamento regular das mensalidades durante todo o período em que estiver participando do Programa de Mobilidade na Instituição conveniada.

Art. 30 - O estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica que desistir ou retornar antecipadamente sem aviso prévio e sem justa causa poderá cursar tão somente as disciplinas nas quais se inscreveu, caso não tenha ultrapassado 25% de faltas previstas em lei.

§ 1º Será considerado retorno antecipado por justa causa os casos de morte de familiar direto e doença grave que impeça a realização das atividades acordadas na instituição estrangeira conveniada.

§ 2º Outras solicitações de retorno antecipado serão avaliadas pelo Coordenador do Curso em conjunto com a Assessoria de Relações Internacionais que decidirão sobre a pertinência dos pedidos.

Art. 31 - Casos omissos serão analisados pela Diretoria Geral, ouvidos a Diretoria de Ensino Superior e a Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 32 – Esta Resolução tem efeito *ex tunc* ao período 2010.2.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011.

Hércules Pereira
Presidente do CEPE